

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

PROCESSO: 0006804-22.2021.8.22.8000

INTERESSADO: Associação dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado de Rondônia

ASSUNTO : Recurso administrativo. Auxílio-Saúde.

DECISÃO Nº 2490 / 2021 - GABPRE/PRESI/TJRO

Vistos

Trata-se de recurso administrativo formulado pela Associação dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, contra decisão de Id n. 2260950, que indeferiu o pedido de readequação do percentual do auxílio-saúde aos índices de aumentos sofridos e autorizados pela ANS nos planos de saúde coletivos dos seus associados nos anos de 2018 e 2019, corrigindo o valor atual do auxílio-saúde, bem como efetuar o pagamento retroativo do período de 2018 até a presente data, conforme razões expostas no Id n. 2284949.

Em síntese, defende que a Administração cometeu um grave erro no ano de 2013, alterando o Art. 3º da Resolução n. 021/2010 e editando a Resolução n. 007/2013, sem que houvesse alguma mudança na LC n. 568/2010, prejudicando servidores e magistrados.

Narra que na tentativa de corrigir o erro, em 12/2019, fora apresentado projeto de alteração do art. 25 da LC n. 568/2010, tendo sido alterado pela Assembleia Legislativa através da LC n. 1.054/2019, de 30/12/2019.

Defende que somente a partir de 30/12/2019, houve alteração na forma de aumento dos auxílios, passando a vigorar através dos indicadores econômicos oficiais e por disponibilidade orçamentária.

Ressalta que no período de abril de 2017 a janeiro de 2020, o auxílio-saúde ficou congelado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com reajuste de 5% em fevereiro de 2020.

Pugna pela reforma da decisão para autorizar o procedimento de readequação do percentual no ano de 2018 e 2019, procedendo o pagamento do retroativo e, caso não seja este o entendimento, requer a apreciação pelo Conselho da Magistratura.

Examinados, decido.

Em que pesem os argumentos da Associação dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, a questão acerca da readequação do percentual de auxílio-saúde nos anos de 2018 e 2019, conforme índices autorizados pela ANS, já fora objeto de análise.

Constou claramente na decisão recorrida, que no ano de 2019, a matéria fora submetida ao crivo do Secretário-Geral da Presidência, à época, SÉRGIO WILLIAM DOMINGUES TEIXEIRA, o qual ratificou o Parecer Jurídico 476 (Id n. 1231011), indeferindo o pleito, no sentido de que cada operadora de plano de saúde coletivo negocia o reajuste com a pessoa jurídica contratante.

Ademais, sobreveio alteração legislativa pela Lei Complementar n. 1.054/2019, de 30/12/2019, e alterou o Parágrafo 2º do art. 25 da LC 568/2010, para estabelecer que o auxílio saúde dos servidores do Poder Judiciário seria reajustado anualmente, no mês de janeiro, por ato próprio do Presidente do Tribunal de Justiça, tendo como base estudos dos indicadores econômicos e a disponibilidade orçamentária.

Repise-se que o pleito já foi analisado, como bem pontuado pela Assessoria Jurídica e pelo Secretário-Geral.

Portanto, não há como alterar a decisão, razão pela qual rejeito o pedido de reconsideração.

Distribua-se o recurso no âmbito do Conselho da Magistratura, com fulcro no art. 135, XX do RITJRO.

Comunique-se. Providencie-se o necessário.



Documento assinado eletronicamente por PAULO KIYOCHI MORI, Presidente do Tribunal de Justiça, em 21/07/2021, às 08:34 (horário de Rondônia), conforme art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 2297341 e o código CRC FEC95B8C.